



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09022/14

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CUMPRIMENTO. LEGALIDADE. CONCESSÃO DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00651/2019

Examina-se a legalidade da pensão vitalícia concedida em favor da Sra. Maria Muniz Rocha, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM em decorrência da morte do ex-servidor Francisco de Assis Rocha, Vigilante, matrícula nº 9110, inativo, tendo como fundamento o art. 40 §7º, inciso I e §8º da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 c/c art. 8º, inciso I e art. 42, inciso I da Lei Municipal 1.347/14, conforme Portaria nº 46/2014 (fl. 47).

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 12/04/2016, emitiu a Resolução RC2-TC 00036/2016 resolvendo “ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM para que remeta a esta Corte de Contas a cópia do Acórdão proferido por este Tribunal concedendo o registro da aposentadoria do ex-servidor falecido Francisco de Assis Rocha, Vigilante, matrícula nº 9110 ou remeta a cópia do processo de aposentadoria do referido servidor, sob pena de aplicação de multa.”

Devidamente cientificado sobre a Resolução RC2-TC 00036/16, o Gestor Responsável pela Autarquia Previdenciária à época, Sr. Gilson Luiz da Silva, veio aos autos através do Documento TC nº 24766/16 colacionando peças em busca de dar cumprimento a supracitada decisão.

A Auditoria, após analisar a documentação encartada, emitiu o relatório de fls. 77/79, concluindo pela necessidade de desentranhamento dos documentos referentes ao processo de aposentadoria do ex-servidor Francisco de Assis Rocha (Doc. nº 24766/16) formalizando-se um processo independente para análise de sua legalidade. Entendeu, ainda, pelo sobrestamento do presente processo de pensão e apensação ao Processo de Aposentadoria do ex-servidor para aguardar o deslinde do mesmo.

De ordem do Relator, desentranhou-se dos autos o Documento TC nº 24766/16 para formalização do Processo TC nº 12076/16 referente aposentadoria do ex-servidor falecido Francisco de Assis Rocha e posterior análise.

O Processo TC nº 12076/16 foi julgado legal e teve a concessão de seu registro deferida através do Acórdão AC2 TC nº 00233/2019, fls. 133/135.

Ato contínuo o presente processo foi encaminhado a Auditoria para pronunciamento conclusivo.

Após análise do processo, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 138/140, constatando não haver e irregularidades no processo de pensão concedida em favor da Sra. Maria Muniz Rocha capazes de obstar a percepção do benefício. Destarte, concluiu pela legalidade e concessão do competente registro ao ato formalizado pela Portaria nº 46/2014 (fls. 47).

É o relatório

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da Segunda Câmara deste Tribunal que:

- I) DECLAREM o cumprimento da Resolução RC1-TC 00036/2016;
- II) JULGUEM LEGAL E CONCEDAM o registro ao ato de pensão vitalícia concedida em favor da Sra. Maria Muniz Rocha, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM em decorrência da morte do ex-servidor Francisco de Assis Rocha, Vigilante, matrícula nº 9110, inativo, tendo como fundamento o art. 40 §7º, inciso I e §8º da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 c/c art. 8º, inciso I e art. 42, inciso I da Lei Municipal 1.347/14, conforme Portaria nº 46/2014; e
- III) DETERMINAÇÃO de arquivamento dos autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09022/14, que tratam da pensão vitalícia concedida em favor da Sra. Maria Muniz Rocha, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM em decorrência da morte do ex-servidor Francisco de Assis Rocha, Vigilante, matrícula nº 9110, inativo, tendo como fundamento o art. 40 §7º, inciso I e §8º da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 c/c art. 8º, inciso I e art. 42, inciso I da Lei Municipal 1.347/14, conforme Portaria nº 46/2014, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1-TC 00036/2016;
- II) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato de pensão vitalícia concedida em favor da Sra. Maria Muniz Rocha, concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM em decorrência da morte do ex-servidor Francisco de Assis Rocha, Vigilante, matrícula nº 9110, inativo, tendo como fundamento o art. 40 §7º, inciso I e §8º da CF/88, com redação dada pela EC 41/03 c/c art. 8º, inciso I e art. 42, inciso I da Lei Municipal 1.347/14, conforme Portaria nº 46/2014; e
- III) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de abril de 2019.

Assinado 3 de Abril de 2019 às 07:26



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2019 às 07:10



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2019 às 10:43



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO